



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 122/2023
PROAD Nº 34932/2023

Aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, daqui por diante designado meramente **TRT**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.773.524/0001-03, neste ato representado por sua Secretária de Administração, Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson, brasileira, portadora do RG nº 13.934.835-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 091.066.528-16, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por subdelegação de competência, pela Portaria DG 01/2018, artigo 3º, alínea "a", publicada no DEJT – Caderno Administrativo, de 13/12/2018, e a empresa **REAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.052.708/0001-97, estabelecida na Quadra 1103 sul, Avenida LO 27, lote 20, sala 04, Palmas/TO, CEP 77.019.004, ora representada por seu Sócio-administrador, Carlucio da Silva Marques, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1230437 SSP/TO e do CPF nº 053.607.096-26, com fundamento no disposto no artigo 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993 e em conformidade com o resultado do Processo nº Proad 20646/2022, resolvem firmar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – O presente contrato tem por objeto a execução de serviços técnicos especializados para a elaboração dos projetos executivos e complementares ao pré-projeto arquitetônico desenvolvido para construção do prédio do Fórum Trabalhista de Jaboticabal, situado na Av. Nicolino Filardi - Gleba A, Quadra 234 - Jardim Barcelona, no município de Jaboticabal/SP, conforme Termo de Referência e todos os componentes do Anexo II ao Edital, considerados como partes integrantes deste contrato como se nele estivessem transcritos.

Parágrafo Primeiro – A elaboração dos Projetos Executivos Complementares, abrangem o seguinte:

1. Projeto arquitetônico, contendo todos os detalhamentos necessários a execução da obra, seguindo o pré-projeto arquitetônico elaborado pela Coordenadoria de Projetos e Obras do TRT;
2. Projeto legal de arquitetura, a ser aprovado junto à Prefeitura Municipal de Jaboticabal;
3. Projeto estrutural;
4. Projeto de prevenção e combate a incêndio, com a devida aprovação junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo;
5. Projeto do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA);
6. Projetos de instalações hidrossanitárias;
7. Projetos de instalações elétricas, telefonia, rede lógica, CFTV e sistema de som, além do projeto de entrada de energia elétrica com a devida aprovação junto à Concessionária de Energia;
8. Projeto micro usina fotovoltaica;
9. Projetos de instalações especiais: ar-condicionado;
10. Projeto completo de acessibilidade;





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

11. Projeto de movimentação de terra;
12. Projeto de paisagismo;
13. Memorial Descritivo completo;
14. Orçamento Consolidado completo, incluindo planilha orçamentária, planilha de composição de custos da planilha orçamentária, curva ABC, composição do BDI e das Leis Sociais, cotações no mercado (quando houver), declaração de compatibilidade dos custos, etc.;
15. Cronograma Físico-Financeiro.

Parágrafo Segundo – O pré-projeto arquitetônico, desenvolvido pela Coordenadoria de Projetos e Obras do TRT, denominada como CPO, será o norteador dos demais projetos a serem desenvolvidos pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Os projetos a serem desenvolvidos pela CONTRATADA deverão atender ao pré-projeto arquitetônico, às especificações técnicas descritas no Anexo I ao Termo de Referência e obedecer às determinações específicas das normas técnicas pertinentes a cada caso, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – além de observar as indicações de cada Concessionária correlata ao projeto desenvolvido. Na inexistência de normas da ABNT para determinado assunto, a CONTRATADA deverá obedecer à norma técnica indicada para cada situação. Ocorrendo alterações em alguma norma Técnica Brasileira (NBR) os projetos deverão ser readequados para entrega final.

Parágrafo Quarto - Os projetos deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou outro Conselho de Profissionais com atribuição para o objeto em questão, responsáveis pela fiscalização e regulamentação das respectivas profissões, que deverão emitir a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT). Os profissionais deverão anotar todos os projetos sob sua responsabilidade.

Parágrafo Quinto - Todas as peças gráficas que compõem os projetos deverão conter o nome completo, o título profissional, o nº do CREA ou outro Conselho de Profissionais com atribuição para o objeto em questão, e a assinatura dos responsáveis técnicos. Os relatórios, especificações técnicas e demais documentos deverão conter o nome completo, o título profissional, o nº do CREA ou outro Conselho de Profissionais com atribuição para o objeto em questão, e a assinatura dos responsáveis técnicos na última página, e, quando for o caso, a rubrica nas páginas anteriores.

Parágrafo Sexto - O objeto deste contrato, constituído por todos os projetos específicos, deverá ser realizado somente pela CONTRATADA, para afastar risco de incompatibilização técnica, desarmonia e ineficácia.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DO OBJETO –

A CONTRATADA deverá concluir todos os serviços compreendidos no objeto deste contrato no prazo de 100 (cem) dias corridos, contados a partir da autorização formal da Coordenadoria de Projetos e Obras do TRT.

Parágrafo Primeiro - O Projeto legal de arquitetura deverá ser apresentado de forma célere, uma vez que da aprovação dele depende a execução dos outros projetos.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

Parágrafo Segundo - Os projetos que necessitam de aprovação junto às Concessionárias e junto ao Corpo de Bombeiros deverão ser encaminhados para os órgãos competentes em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o início dos trabalhos, a fim de que eventuais correções sejam elaboradas dentro do prazo final para a conclusão dos serviços contratados. Atrasos referentes à apresentação ante os órgãos competentes serão multados, independentemente de quando os projetos em questão forem entregues aprovados.

Parágrafo Terceiro - Cópias dos recibos de entrega dos projetos junto aos Órgãos competentes deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Projetos e Obras do TRT em até 2 (dois) dias após terem sido protocolados. Os prazos estipulados por cada Órgão analisador deverá ser formalmente informado pela CONTRATADA para que a Coordenadoria de Projetos e Obras do TRT possa acompanhar seus andamentos.

Parágrafo Quarto - No caso de o prazo solicitado pela Concessionária/Órgão competente exceder os 100 (cem) corridos de prazo final para entrega dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá proceder a entrega de todos os outros documentos dentro do prazo máximo acordado e ficará aguardando a aprovação dos projetos pelas Concessionárias/Órgão competente.

Parágrafo Quinto - Cada projeto deverá ser encaminhado para pré-análise e aprovação pela Coordenadoria de Projetos e Obras do TRT antes da finalização dos mesmos. Os projetos poderão ser encaminhados por correspondência digital (e-mail). Havendo necessidade de alterações/correções nos projetos a CONTRATADA será notificada por escrito no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento dos mesmos e deverá reapresentar os projetos com as devidas correções no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a partir da data da notificação.

Parágrafo Sexto - Após a execução das alterações/correções a CONTRATADA deverá reapresentar os projetos para nova análise pela Coordenadoria de Projetos e Obras do TRT e aprovação dos mesmos. Havendo necessidade de novas alterações, serão mantidos os prazos descritos no parágrafo anterior.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA deverá apresentar os projetos finais à Coordenadoria de Projetos e Obras do TRT antes da conclusão da elaboração do Memorial Descritivo e do Orçamento, uma vez que os projetos serão conferidos e devidamente aprovados. Havendo necessidade de alguma correção, poderá gerar alterações no Memorial e no Orçamento, que deverão ser apresentados finalizados dentro do prazo total para a conclusão dos serviços contratados.

Parágrafo Oitavo - Não é de responsabilidade da Coordenadoria de Projetos e Obras do TRT a conferência dos cálculos dos projetos apresentados e a verificação de falhas nos desenhos apresentados. Independente disso será efetuada uma conferência em desenhos e pranchas e, na ocorrência de quaisquer problemas desta natureza que vierem a ser constatados, a CONTRATADA deverá efetuar os devidos acertos sem que isso dê motivo a qualquer aditivo contratual para aumento no prazo da entrega. Do mesmo modo, notando-se alguma discrepância visível nos resultados dos cálculos dos projetos, a CONTRATADA será contatada para que efetue esclarecimentos.

Parágrafo Nono - Os problemas verificados nos projetos durante o decorrer da execução da obra, como ausência de detalhamentos necessários,





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

incompatibilização entre os projetos complementares ou entre projetos e memorial descritivo, ausência de especificações importantes e necessárias, falhas graves na planilha orçamentária, entre outros, ensejará ao projetista acerto imediato, podendo estar sujeito a sanções se ficar comprovada falha que leve a necessidade de execução de aditivos, comprometendo o valor inicial da obra ou seu prazo de construção.

Parágrafo Décimo – Todas as decisões necessárias para o desenvolvimento dos projetos deverão ser tomadas juntamente a Coordenadoria de Projetos e Obras, ou melhor, as principais diretrizes dos projetos serão definidas em conjunto com o TRT (exemplo: tipo de reservatório, localização, subestação elétrica, central de lógica, sistema interno de TV, etc).

Parágrafo Décimo Primeiro – Para o desenvolvimento dos diversos projetos a CONTRATADA deverá entrar em contato com as Concessionárias e toda a documentação encaminhada para consulta deverá ter cópia remetida à Coordenadoria de Projetos e Obras do TRT para que seja devidamente arquivada.

Parágrafo Décimo Segundo – No desenvolvimento dos diversos projetos deverão ser tomadas decisões com vistas à melhor relação custo/benefício, salientando que todos os objetos indicados poderão ser substituídos por similares quando da contratação da construção. Portanto, a indicação de itens que não possuam similares deverá ser informada à Coordenadoria de Projetos e Obras, com a devida justificativa.

Parágrafo Décimo Terceiro – Os projetos, memoriais, orçamento e cronograma deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) Dois jogos completos dos projetos desenvolvidos e todos os arquivos eletrônicos dos projetos, em formato DWG (AutoCAD), versão mínima 2014, com indicação a configuração das penas utilizadas, sem qualquer proteção. Os projetos deverão ser elaborados utilizando-se a tecnologia BIM, sendo entregues no formato DWG para as devidas conferências pelo TRT;
- b) O original e uma cópia do projeto de Combate a Incêndio e do Projeto de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) aprovado junto ao Corpo de Bombeiros;
- c) O original e uma cópia do projeto aprovado junto à Concessionária de energia elétrica deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Projetos e Obras do TRT para conhecimento e arquivo;
- d) Alvará de construção junto à Prefeitura Municipal;
- e) Número da CEI aberta automaticamente pela Prefeitura;
- f) O original e uma cópia dos demais projetos necessários à aprovação junto às Concessionárias;
- g) O Memorial Descritivo e o orçamento deverão ser corrigidos/atualizados sempre que alterações forem executadas nos projetos.

Parágrafo Décimo Quarto – Não serão considerados atrasados os projetos que, mesmo após o vencimento deste contrato, se encontrarem para aprovação nas Concessionárias ou outros Órgãos, desde que a entrada nesses Órgãos tenha sido dentro do prazo de vigência do contrato, comprovadas com cópia dos protocolos e que não existam modificações significativas que implicariam uma mudança radical nos projetos.

Parágrafo Décimo Quinto – Havendo necessidade de proceder alterações/correções nos projetos apresentados para aprovação, a CONTRATADA terá prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados a partir da data da retirada dos





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

projetos na Concessionária para proceder às alterações/correções e reapresentar os projetos para aprovação. Este procedimento se repetirá até a aprovação final do projeto apresentado pela Concessionária/Órgão competente.

Parágrafo Décimo Sexto – Antes e durante o desenvolvimento dos serviços deverão ser realizadas reuniões entre a CONTRATADA e a Coordenadoria de Projetos e Obras do TRT, observando-se que:

- a) A CONTRATADA deverá, antes do início da elaboração de qualquer um dos projetos especificados, promover uma reunião entre a equipe técnica responsável pela elaboração dos projetos e a Coordenadoria de Projetos e Obras do TRT, para que se oriente sobre as particularidades de cada projeto, devendo participar da reunião, principalmente os projetistas que executarão o projeto de instalações hidráulicas e PPCI, de instalações elétricas e o estrutural;
- b) Durante o desenvolvimento dos serviços, poderão ser realizadas no mínimo 2 (duas) reuniões entre a CONTRATADA e a Coordenadoria de Projetos e Obras do TRT, tendo como objetivos: análise de alternativas de projeto; escolha de alternativa por parte da Coordenadoria de Projetos e Obras do TRT; solicitação de alteração de projeto; esclarecimentos quanto a aspectos de projetos apresentados; dentre outros assuntos relevantes ao desenvolvimento dos serviços;
- c) As reuniões poderão ser convocadas tanto pela CONTRATADA quanto pela Coordenadoria de Projetos e Obras do TRT, com pauta estabelecida, contando sempre com a presença dos responsáveis técnicos pelas áreas em questão e do Coordenador, por parte da CONTRATADA, e com a presença dos técnicos da Coordenadoria de Projetos e Obras do TRT;
- d) Toda reunião deverá ter ata contendo data, local, pauta, lista de presenças, deliberações e assinatura dos presentes; e
- e) Todos os detalhes desenvolvidos deverão receber o visto de aprovação da Equipe Técnica do TRT.

Parágrafo Décimo Sétimo – Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, nas condições e nos casos especificados no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida e reconhecida pelo TRT contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA se compromete a dar plena e fiel execução ao presente contrato, incluindo o estabelecido no Termo de Referência e anexos, e se obriga a:

1. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas próprias expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
2. responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir vínculo entre eles e o TRT;





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

3. observar especialmente as condições de execução dos serviços, indicadas nos itens constantes das "Considerações Gerais" do Anexo II ao Edital, e parte integrante deste instrumento;
4. emitir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no caso do CREA ou seu equivalente no caso de outros Conselhos para cada projeto apresentado, incluindo a planilha de orçamento;
5. manter o TRT devidamente informado do andamento do desenvolvimento dos projetos, comunicando eventuais dificuldades e ou problemas para que eles sejam sanados no menor espaço de tempo possível;
6. designar um preposto, aceito pelo TRT, para representá-la na execução deste contrato, apresentando-o ao gestor deste contrato antes do início da execução dos serviços;
7. comunicar ao gestor do contrato, por escrito, eventual alteração do responsável técnico pelos projetos e, na sua ocorrência, enviar junto da comunicação a comprovação de registro no CREA, ou em outro Conselho de Profissionais com atribuição para o objeto em questão, do novo responsável técnico. Tal alteração só poderá ocorrer mediante aprovação pelo TRT;
8. comunicar ao TRT, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias, quaisquer alterações havidas no contrato social da empresa durante a vigência deste contrato, encaminhando, junto da comunicação, cópia do documento de formalização da respectiva alteração;
9. responsabilizar-se pelo funcionamento e intercomunicação dos projetos que deverão estar devidamente harmonizados e compatibilizados entre si e serão por ela coordenados. Não obstante, todas as interferências ao projeto arquitetônico apresentado, assim como as necessárias alterações ao projeto de arquitetura, deverão ser previamente aprovadas pelo TRT.
10. observar as recomendações constantes do "Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho", instituído pelo CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução nº 310/2021, de 24/09/2021), sem prejuízo da legislação e das normas vigentes que amparam as contratações de serviços pela Administração Pública, em especial as seguintes:
 - a) manter essas condições que poderão ser verificadas constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual:
 - a.1) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016;
 - a.2) não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; e no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.
 - b) observar as disposições contidas no Anexo II ao Edital, pertinentes ao objeto desta contratação.
11. manter durante a vigência deste contrato, devidamente válidas e atualizadas, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet:
 - a) expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

- Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União,.
- b) expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF).
- c) expedida pela Justiça do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
12. apresentar comprovante de pagamento das Taxas do CREA-SP, ou outro Conselho de Profissionais com atribuição para o objeto em questão, anotações de responsabilidades técnicas referentes à elaboração dos projetos e taxas referentes à aprovação dos projetos junto aos Órgãos fiscalizadores, como Corpo de Bombeiros, Concessionárias, etc;
 13. entregar a lista definitiva de profissionais que compõe a equipe técnica (Anexo II ao Edital) ou profissional que, apresentado posteriormente à adjudicação, for aprovado pela Fiscalização;
 14. rever e propor novas soluções técnicas sempre que a solução proposta não for aprovada pelo TRT, face às deficiências de ordem técnica, custo financeiro elevado, não atendimento dos requisitos desta especificação e não atendimento das necessidades deste TRT;
 15. entregar, impreterivelmente, até a data de entrega final do projeto, declaração que permita que, a partir daquele momento, os projetos, após concluídos, possam ser alterados por outros profissionais, conforme a conveniência deste TRT. A declaração deverá seguir o modelo constante no Anexo II ao edital;
 16. levantar possíveis discrepâncias, quanto às especificações para a elaboração dos projetos bem como do local onde será implantado o referido projeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento;
 17. encaminhar à Coordenadoria de Projetos e Obras do TRT todas as dúvidas sobre soluções alternativas de projeto que deliberará qual alternativa será a mais apropriada;
 18. realizar, para fins de pagamento da prestação dos serviços pelo TRT, o cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), observando-se o disposto nas cláusulas deste dispositivo referentes ao faturamento e ao recebimento. O cadastramento será realizado no endereço eletrônico: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>.

Parágrafo único: A edificação deverá atender integralmente à legislação municipal, estadual e federal, em todos os itens objeto de norma específica; às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ressaltando-se a NBR - 9050/2015, no tocante à acessibilidade; bem como ao Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, no que concerne às obras de engenharia, emitido pelo Conselho Superior da Justiça Trabalho (CSJT).

CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA DO OBJETO – A CONTRATADA deverá oferecer garantia pelo prazo de 5 (cinco) anos para o objeto contratado, após o Recebimento Definitivo dos serviços, efetuando reparos de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentarem durante esse período, sem qualquer ônus para o TRT.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- A CONTRATADA será responsabilizada civilmente por danos causados diretamente ao TRT ou a terceiros na execução do contrato ou, ainda, por danos provocados por seus profissionais aos bens e instalações onde estiverem desenvolvendo suas atribuições e pelo extravio de documentos ou objetos do TRT, quando comprovados dolo, negligência, imprudência ou imperícia. Deverá a CONTRATADA proceder, imediatamente, aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro - Responderá também, administrativamente, a CONTRATADA por qualquer descumprimento a obrigações de natureza trabalhista, tributária ou fiscal e ético-profissional impostas pelos órgãos públicos, decorrentes da execução do contrato.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade técnica de cada projeto será do(s) profissional(is) que o elaborar. O direito autoral de cada projeto será da(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica que o elaborar, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Terceiro - Somente poderão atuar como responsáveis técnicos pelos projetos e coordenação os profissionais constantes na lista de profissionais (Anexo II ao Edital) ou profissional que, apresentado posteriormente à adjudicação, for aprovado pela Fiscalização.

Parágrafo Quarto - Cada profissional executante dos projetos da CONTRATADA deverá emitir a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no caso do CREA ou seu equivalente no caso de outros Conselhos de Profissionais com atribuição para o objeto em questão, relacionando os serviços sob sua responsabilidade. Caberá à CONTRATADA providenciar e entregar à Coordenadoria de Projetos e Obras do TRT as ART's/RRT's assinadas e pagas.

Parágrafo Quinto - Cada profissional será responsável, dentro de sua área de atuação, pelo seguinte: exatidão e precisão das informações prestadas; exatidão, completude e precisão dos projetos elaborados; conformidade dos projetos com legislação e normas vigentes; boas práticas profissionais; dentre outros aspectos imprescindíveis ao correto cumprimento do objeto do contrato.

Parágrafo Sexto - A responsabilidade do profissional não se extingue com a entrega e aceitação dos projetos, perdurando durante a execução e a vida útil da obra, salvo nos casos em que houver alteração do projeto original por parte de terceiros. Havendo alteração parcial do projeto original, a responsabilidade do profissional do projeto original se restringirá às partes que não forem alteradas.

Parágrafo Sétimo - A Coordenadoria de Projetos e Obras do TRT não assume quaisquer responsabilidades pelas informações contidas nos projetos elaborados pela CONTRATADA, mesmo após a aceitação dos projetos.

Parágrafo Oitavo - Todos os profissionais da CONTRATADA deverão observar e atender, no que for possível, e sempre de acordo com a Coordenadoria de Projetos e Obras do TRT, ao disposto na Instrução Normativa nº 01/2010, expedida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre medidas de economia de uso e manutenção,



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

redução do consumo de água, energia e diminuição do impacto ambiental em obras públicas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA – Fica vedado à CONTRATADA:

1. a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargo de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT, nos termos do que dispõe o artigo 3º da Resolução nº 7, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução nº 9/2005;
2. ceder ou transferir este contrato a terceiros, salvo nas hipóteses de transformação empresarial a que se refere a cláusula vinte desde que previamente autorizada por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério;
3. caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRT.

Parágrafo Primeiro – A vedação a que se refere o item “1” do *caput* desta cláusula alcança o parentesco natural e civil, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo Segundo – O descumprimento de qualquer das disposições desta cláusula ensejará a rescisão do presente contrato, com as consequências pertinentes à rescisão por culpa da CONTRATADA, nos termos da cláusula dezoito.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT – Para a perfeita execução do presente contrato, o TRT se obriga a:

1. proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, permitindo o livre acesso dos empregados e preposto da CONTRATADA ao local onde será executada a obra;
2. promover o acompanhamento e a fiscalização da execução da obra, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dirimindo dúvidas e questões porventura não esclarecidas, anotando em registros próprios as falhas detectadas e notificando a executante da obra acerca da ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA; e
3. efetuar, no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento, o pagamento do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR – O valor total deste contrato é de **R\$87.900,00** (oitenta e sete mil e novecentos reais), conforme valores unitários abaixo discriminados:

Item	SERVIÇOS	VALOR (R\$)
1	Projeto arquitetônico	20.764,99
2	Projeto legal de arquitetura	5.689,18
3	Projeto estrutural	13.115,85





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

4	Projeto de prevenção e combate a incêndio	5.466,70
5	Projeto do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA)	4.936,98
6	Projetos de instalações hidrossanitárias	5.620,30
7	Projetos de instalações elétricas, telefonia, rede lógica, CFTV e sistema de som, além do projeto de entrada de energia elétrica com a devida aprovação à Concessionária de Energia	7.774,56
8	Projeto micro usina	2.556,23
9	Projetos de instalações especiais: ar condicionado	5.408,42
10	Projeto completo de acessibilidade	5.144,92
11	Projeto de movimentação de terra	4.139,73
12	Projeto de paisagismo	4.624,43
13	Memorial descritivo completo	1.636,83
14	Orçamento consolidado completo	669,35
15	Cronograma físico-financeiro	351,53
Valor Total		R\$87.900,00

Parágrafo Único – Estão incluídos no valor dos serviços contratados todos os tributos, taxas, contribuições, bem como quaisquer outras despesas, incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor na data da celebração deste contrato, considerados a época e o período de exigibilidade dos mesmos.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DO CONTRATO - Para segurança do TRT quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, a garantia, no montante de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor total deste contrato, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da lei nº 8.666/1993, com validade a partir do início da vigência contratual e até 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
2. multas punitivas aplicadas pelo TRT à CONTRATADA; e
3. prejuízos diretos causados ao TRT decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Quanto ao valor da garantia, caso ocorra acréscimo contratual, em conformidade com o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA se obriga a oferecer a garantia respectiva, anteriormente à assinatura do termo aditivo contratual correspondente e conforme o *caput* desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – Na eventualidade da ocorrência de prorrogação da vigência contratual, a CONTRATADA deverá renovar a garantia originalmente eleita, observadas as disposições desta cláusula.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

Parágrafo Quarto – A garantia, na modalidade caução em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do TRT.

Parágrafo Quinto – A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após 3 (três) meses do término da vigência contratual, do recebimento definitivo do objeto deste contrato e do processamento de qualquer procedimento administrativo ou judicial para aplicação de penalidade e da verificação da inexistência dos prejuízos dispostos no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Sexto – O atraso superior ao prazo estabelecido no caput desta cláusula autoriza o TRT a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado, a título de garantia.

Parágrafo Sétimo – O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior desta cláusula não gera direito a qualquer tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no parágrafo sexto desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas neste contrato.

CLÁUSULA DEZ: DO REAJUSTE – O valor dos serviços contratados será reajustado anualmente, a contar da data da sessão pública de apresentação da proposta, pela variação do IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, editado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) verificada nos últimos doze meses anteriores ao reajuste.

CLÁUSULA ONZE: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO – A execução deste contrato será acompanhada pelo Coordenador de Projetos e Obras do TRT, Flávio Roberto Opúsculo Cabral, responsável pela requisição do respectivo serviço, designado gestor do contrato, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo Primeiro – O gestor deste contrato será auxiliado, nas ações de fiscalização, pela seguinte equipe:

- I – Douglas Jefferson Gusso, da Coordenadoria de Projetos e Obras, designado Fiscal Demandante do Contrato;
- II – Carlos Alberto Lorenzon, da Seção de Arquitetura, designado Fiscal Técnico do Contrato; e
- III – André Luis Tomadão, da Seção de Controle da Execução da Coordenadoria de Contratos, designado Fiscal Administrativo, e como suplente, Carlos Rodrigues da Silva.

Parágrafo Segundo – O acompanhamento e a fiscalização de que tratam esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao TRT ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

CLÁUSULA DOZE: DO FATURAMENTO - No texto da nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, relativa aos serviços contratados por meio do processo Proad nº 34932/2023, deverão constar: o objeto da prestação de serviços, os valores unitário e total e o número do processo que deu origem a esta contratação (Proad nº 20646/2022).

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA poderá faturar parcialmente os serviços contratados, na medida em que os projetos forem concluídos e aceitos pelo TRT, consideradas as eventuais necessidades de sua aprovação por Concessionárias ou outros Órgãos.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, deverá ser emitida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao do cumprimento contratual, e transmitida ao Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO) até o dia 15 (quinze) do mês da emissão da nota fiscal, ou nota fiscal/fatura.

Parágrafo Terceiro - Se o último dia do prazo previsto no parágrafo anterior não for dia útil, a transmissão da nota fiscal, ou nota fiscal/fatura ao Sistema SIGEO deverá ser antecipada para o dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo Quarto - As notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, serão protocolizadas pelo gestor no ato do seu recebimento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO).

CLÁUSULA TREZE: DO RECEBIMENTO DOS PROJETOS: O objeto deste contrato executado em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento será recebido, mediante termos circunstanciados, nas seguintes formas:

1. **provisoriamente**, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, pelo gestor deste contrato, em até 03 (três) dias úteis após a apresentação da nota fiscal, ou nota fiscal/fatura; e
2. **definitivamente**, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993, após a última medição, pela Comissão de Exame de Obras e Serviços do TRT, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório.

Parágrafo Primeiro - Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento, nos termos do item "1" desta cláusula, sendo repetido este procedimento até a conclusão dos serviços.

Parágrafo Segundo - O recebimento final pela Coordenadoria de Projetos e Obras do TRT dos projetos solicitados está condicionado a:

- a) Aprovação de todos os projetos juntos aos órgãos de fiscalização competentes;
- b) Fornecimento de todas as cópias dos projetos e arquivos eletrônicos em DVD;
- c) Fornecimento das ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou a RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) referentes a cada projeto elaborado (estrutura, hidráulica, elétrica, etc); e
- d) Aprovação dos projetos pela Coordenadoria de Projetos e Obras do TRT.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

Parágrafo Terceiro – Serão rejeitados, total ou parcialmente, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, observado o disposto no item “1” da cláusula terceira.

Parágrafo Quarto - A não aceitação de um determinado projeto, por qualquer motivo, não implica necessariamente na recusa de outro, salvo no caso de subordinação a um projeto recusado.

Parágrafo Quinto – Se houver erro na nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, ou a ocorrência do disposto no parágrafo segundo desta cláusula ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, este ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro.

Parágrafo Sexto – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da CONTRATADA, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA QUATORZE: DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado pela Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do objeto, conforme dispõe o artigo 73 da Lei nº 8.666/1993, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pela CONTRATADA no processo licitatório.

Parágrafo Primeiro – A realização do pagamento à CONTRATADA somente ocorrerá após seu devido cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), bem como a inserção dos documentos solicitados no Sistema.

Parágrafo Segundo – Excepcionalmente, o pagamento poderá ser realizado por meio de fatura/boleto bancário que contenha código de barras. Neste caso, o referido documento deverá ser emitido pelo seu valor líquido, devendo constar em seu corpo o valor bruto da contratação, além dos valores dos tributos que serão retidos na operação (IR, CSLL, PIS/PASEP, CONFINS, ISSQN, INSS). No caso de divergência entre os valores lançados no documento pela CONTRATADA e aqueles que deverão ser retidos/recolhidos pelo TRT, o pagamento se dará, obrigatoriamente, por depósito em conta corrente.

Parágrafo Terceiro – As regularidades referidas no item “11” da cláusula terceira serão verificadas pela área Administrativa do TRT por ocasião de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA. No caso de qualquer daqueles documentos não se encontrar válido, o TRT notificará a CONTRATADA e o respectivo pagamento será normalmente efetuado. Nesse caso, contudo, se no pagamento subsequente persistir a mesma irregularidade, o TRT poderá rescindir unilateralmente o presente contrato por inexecução da CONTRATADA, nos termos e com as consequências previstas na cláusula dezoito.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

Parágrafo Quarto – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Quinto - No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A - Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito do valor na conta corrente da CONTRATADA, refere-se aos trâmites interbancários.

Parágrafo Sexto - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TRT encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Parágrafo Sétimo - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

Parágrafo Oitavo - O pagamento deste contrato poderá ser feito parcialmente, por projeto, de acordo com a entrega dos projetos executados. Os projetos que dependem de aprovação de concessionárias ou outros órgãos, só serão pagos após a sua entrega devidamente aprovados.

Parágrafo Nono - Os projetos serão pagos no momento em que não houver mais correções a serem executadas no projeto apresentado.

CLÁUSULA QUINZE: DA VIGÊNCIA – O presente contrato tem vigência de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da data da assinatura deste instrumento, sem prejuízo da garantia indicada na cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução deste contrato serão atendidas à conta da Lei Orçamentária n.º 14.535, de 17/01/2023, publicada no D.O.U de 17/01/2023, assim classificadas:

02.122.0033.4256.0035	APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - DESPESAS DIVERSAS
449051	obras e instalações
80	estudos e projetos

Nota de Empenho: 2023NE001659, de 18/12/2023.

CLÁUSULA DEZESSETE: DAS SANÇÕES – O atraso injustificado na execução dos serviços contratados, relativamente a quaisquer dos prazos estabelecidos na cláusula segunda deste contrato, implicará as seguintes multas à CONTRATADA, calculadas sobre o valor do respectivo projeto não entregue:

- a) até o 7º dia de atraso: multa única de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 8º dia de atraso: multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

Parágrafo Primeiro – a CONTRATADA poderá ser penalizada com aplicação de multa de até 10% sobre o valor total do contrato, mesmo durante a execução dos serviços, nos seguintes casos:

- a) falhas graves de quantitativos ou omissões de serviços na planilha de orçamento;
- b) ausência de detalhamentos e/ou ausência de projetos que impliquem acréscimo de quantitativos e/ou serviços na planilha de orçamento, gerando por consequência aditivos ao contrato;
- c) falhas graves que possam comprometer o processo licitatório;
- d) discrepâncias visíveis nos resultados de cálculos de projetos e/ou falhas graves na execução dos desenhos que comprometam a execução da obra.

Parágrafo Segundo – O descumprimento das demais obrigações da CONTRATADA implicará multa de 2% (dois por cento), calculado sobre o valor total deste contrato, por evento.

Parágrafo Terceiro – Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente, indevidamente fundamentados ou não comprovados, ficando a aceitação das justificativas a critério do TRT.

Parágrafo Quarto – Não serão considerados atrasados os projetos que se encontrem na circunstância descrita no parágrafo décimo quarto da cláusula segunda.

Parágrafo Quinto – Os prazos de que trata esta cláusula serão contados a partir do primeiro dia útil posterior à data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

Parágrafo Sexto – A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/1993, não impede que o TRT rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Sétimo – Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos à CONTRATADA o contraditório e a prévia defesa.

CLÁUSULA DEZOITO: DA RESCISÃO – Constituem motivos para a rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízos das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – O atraso injustificado na execução dos serviços por período superior a 30 (trinta) dias úteis poderá ensejar, a critério do TRT, a rescisão do contrato, na forma do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993, por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato por culpa da CONTRATADA implicará multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total deste contrato.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

Parágrafo Terceiro – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo TRT nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZENOVE: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS – As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT.

Parágrafo Primeiro – Na ausência do pagamento das multas, o TRT poderá descontar o respectivo valor da garantia do contrato. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada de seus eventuais créditos. Inexistindo crédito em favor da CONTRATADA, os valores deverão ser por ela recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por “Aviso de Recebimento-AR”, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

Parágrafo Segundo - Caso a garantia do contrato seja totalmente utilizada por ocasião dos descontos decorrentes das multas aplicadas, a CONTRATADA deverá providenciar a reposição do respectivo valor

CLÁUSULA VINTE: DAS TRANSFORMAÇÕES DA CONTRATADA E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO CONTRATUAL – Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei n.º 8666/1993, o presente contrato poderá ser mantido com a CONTRATADA, ou cedido ou transferido, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:

- a) a empresa CONTRATADA remanescente ou a beneficiária da cessão ou da transferência demonstre possuir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculado este contrato, em especial as comprovações de regularidade previstas no item "11" da cláusula terceira deste contrato; e
- b) não se verifique fraude à licitação.

CLÁUSULA VINTE E UM: DA ASSINATURA – A assinatura deste instrumento, bem como de quaisquer outros termos e documentos no âmbito desta contratação, dar-se-á, a critério deste TRT, por meio do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD), acessível por meio do Portal PROAD.

Parágrafo Primeiro – A assinatura de documentos pela CONTRATADA será admitida nas seguintes modalidades:

- a- assinatura digital, baseada em certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil; e
- b- assinatura eletrônica, baseada em senha fornecida pela CONTRATADA e vinculada a certificado digital gerado pelo PROAD.

Parágrafo Segundo – A assinatura realizada na forma desta cláusula será considerada válida para todos os efeitos legais.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

Parágrafo Terceiro – O e-mail de envio do termo de contrato será considerado, para todos os efeitos legais, como a notificação para assinatura do contrato.

Parágrafo Quarto – Na ausência de imediata confirmação de recebimento pela CONTRATADA, a referida mensagem eletrônica de encaminhamento do contrato, conforme parágrafo terceiro desta cláusula, desde que corretamente encaminhada para o endereço indicado pela CONTRATADA em sua proposta, será considerada recebida para todos os efeitos, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar de sua emissão.

CLÁUSULA VINTE E DOIS: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – Para os fins dispostos na LGPD - Lei nº 13.709/2018, a CONTRATADA é considerada "Operadora" e DECLARA, no ato da assinatura deste contrato, ter conhecimento e que adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT, instituída pelo Ato Regulamentar GP nº006/2021, assumindo o compromisso de cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais os seguintes:

I- apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do TRT e nos instrumentos contratuais;

II- manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;

III- seguir fielmente as diretrizes e as instruções transmitidas pelo TRT;

IV - facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e a segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao TRT, mediante solicitação;

V - permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo TRT por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

VI - auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo TRT, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

VII - comunicar formalmente e de imediato ao "Encarregado" pelo tratamento de dados pessoais, indicado pelo TRT, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

VIII - descartar de forma irreversível, ou devolver para o TRT, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual;





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

IX - haverá a descaracterização do número do CPF quando da divulgação de ajustes em instrumentos contratuais e congêneres firmados por este TRT, a fim de se observar as disposições referentes à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais desta Corte; e

X - a descaracterização de que trata o item anterior consistirá da ocultação dos três primeiros dígitos e dos dois dígitos verificadores, quer em relação aos CPF's dos representantes do TRT e das empresas e entidades com as quais este Regional celebra contrato ou instrumento congênere, quer dos empregados de empresas de serviços terceirizados, contratadas por este TRT.

Parágrafo Primeiro: A proteção de dados pessoais dos colaboradores da CONTRATADA observará as determinações fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma da LGPD e da legislação e regulamentação correlatas.

Parágrafo Segundo: O TRT poderá requisitar, a qualquer tempo e desde que não seja objeto de sigilo ou proteção legal, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA fica ciente que, para a celebração deste contrato e a execução do seu objeto, o TRT tem acesso a dados pessoais dos representantes legais da CONTRATADA e, assim, estes DECLARAM, no ato da assinatura deste contrato, o seu consentimento com o tratamento desses dados pelo TRT, os quais são:

- a) protegidos por procedimentos internos, com trilhas de auditoria para registrar autorizações, utilização, impactos e violações;
- b) mantidos disponíveis, exatos, adequados, pertinentes e atualizados, sendo retificado ou eliminado o dado pessoal mediante informação ou constatação de impropriedade respectiva ou face a solicitação de remoção, devendo a neutralização ou descarte do dado observar as condições e os períodos da tabela de prazos de retenção de dados;
- c) compartilhados somente para o exercício das atividades voltadas ao estrito exercício de suas competências legais e constitucionais, ou para atendimento de políticas públicas aplicáveis; e
- d) revistos em periodicidade mínima anual, sendo de imediato eliminados aqueles que já não forem necessários, por terem cumprido sua finalidade ou por ter se encerrado o seu prazo de retenção.

Parágrafo Quarto: A inobservância da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT, referida no Caput, acarretará a apuração das responsabilidades penal, civil e administrativa, previstas nas normas internas do TRT e na legislação em vigor.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: DA COMPATIBILIDADE – A CONTRATADA assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante toda





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE CONTRATOS

a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO: DA LEGISLAÇÃO - Aplicam-se ao presente contrato, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VINTE E CINCO: DA VINCULAÇÃO - O presente contrato está vinculado ao PROAD nº 20646/2022 do TRT e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VINTE E SEIS: DO FORO - Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

CLÁUSULA VINTE E SETE: DA CONCORDÂNCIA - As partes declaram, neste ato, que se acham de acordo e se submetem às cláusulas deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, 20 de dezembro de 2023.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ANA SILVIA DAMASCENO CARDOSO BUSON
TRT

Documento assinado digitalmente
 **CARLUCIO DA SILVA MARQUES**
Data: 20/12/2023 15:49:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

REAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
CARLUCIO DA SILVA MARQUES
CONTRATADA

AC
CONSULTI
BRASIL RFB

Signatário digital: AC CONSULTI BRASIL
RFB
DN: CN=REAL ENGENHARIA E
CONSTRUCAO LTDA:46052708000197,
OU=videoconferencia, OU=RFB e-CNPJ
A1, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=0254616000175,
L=PALMAS, S=TO, O=ICP-Brasil, C=BR
Data: 2023.12.20
15:50:57 -03:00